

PROJETO DE LEI N° 269/2014

Dispõe que placas de identificação de ruas e de monumentos no Município de Sorocaba tragam resenha do homenageado ou do evento histórico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As placas de identificação de ruas e de monumentos no Município de Sorocaba devem conter resenha do homenageado ou do evento histórico.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 24 de Junho de 2014.

**Pr. LUIS SANTOS
Vereador**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que um monumento é uma estrutura construída por motivos simbólicos e/ou comemorativos. Os monumentos são geralmente construídos com o duplo propósito de comemorar um acontecimento importante ou homenagear uma figura ilustre e simultaneamente, criar um objeto artístico que aprimorará o aspecto de uma cidade ou local.

Considerando que as placas de identificação de ruas e de monumentos no Município de Sorocaba se trouxerem uma resenha do homenageado ou do evento histórico, além de expor claramente os critérios que levaram à efetiva homenagem, trarão informação e conhecimento sobre as pessoas homenageadas, seus atos ou evento.

Considerando que este Projeto de Lei tem o fulcro de trazer mais informação à população sorocabana sobre seus homenageados através de uma resenha ou breve histórico de sua vida, profissão e atos relevantes à nossa sociedade, sintetizados em uma frase, mas que identifique suas ações e importância.

Há sempre a obrigatoriedade de manutenção destas placas e monumentos, portanto não haverá novos gastos ao erário público.

Por fim, insere e fortalece o presente projeto de lei, o conceito de Sorocaba como cidade saudável e educadora.

Pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis!

S/S., 24 de Junho de 2014.

**Pr. LUIS SANTOS
Vereador**